CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL EVEN COMERCIAL LTDA

Página 1 de 3

EVA WENDRYCHOWSKI, brasileira, viúva, natural de Curitiba/PR, nascida em 01/09/1959, empresária, residente na Cidade de Curitiba/PR, na Rua José Raksa nº 818, Bairro: Capão Raso, CEP: 81130-100, portadora do documento de Identidade C.I. RG nº 3.158.701-8 SSP/PR e do CPF nº 574.489.309-15, **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos da legislação aplicável, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adotará o nome empresarial de EVEN COMERCIAL LTDA.

<u>Parágrafo único</u>: A sociedade usará a expressão **EVEN COMERCIAL** como nome de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede na Rua Itatiaia nº 845, Bairro: Portão, CEP: 81070-100, Município: Curitiba/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente no País, pela sócia da seguinte forma:

Nome	Qtde de Quotas	Percentual de Participação	valor Elli ha
EVA WENDRYCHOWSKI	100.000	100,00%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100,00%	R\$ 100.000,00

<u>Parágrafo único</u>: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade é exercida apenas pela sócia única EVA WENDRYCHOWSKI, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete a administradora a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL EVEN COMERCIAL LTDA

Página 2 de 3

econômicas da sociedade, podendo ela receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

<u>Parágrafo primeiro</u>: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

<u>Parágrafo segundo</u>: Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante oposição de sua assinatura no próprio instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo exercício da administração, a remuneração da sócia única será somente sobre lucros apurados observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL EVEN COMERCIAL LTDA

Página 3 de 3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócia única será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pela sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de falecimento da sócia única, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir em todos os seus termos, e assina o presente instrumento em 01 (uma) única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba/PR, 17 de Janeiro de 2024.

EVA WENDRYCHOWSKI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EVEN COMERCIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
57448930915		